



LEI Nº 1.996/2017.

“ALTERA O ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 828/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A alínea ‘a’ do artigo 49, da Lei Municipal nº 823, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49. (...):

a) As edificações destinadas à indústria e ao comércio em geral, deverão ter pé-direito mínimo de:

I - quando a área do compartimento for inferior a 25, 00m² (vinte e cinco metros quadrados) o pé-direito deverá respeitar o mínimo de 3,00 (três metros), para os compartimentos de permanência prolongada.

II - 3,20m, quando a área do compartimento for superior a 25,00m² e não exceder a 75,00m²;

III – 3,70 m, quando a área do compartimento exceder a 75,00m².

(...)”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 49, da Lei Municipal nº 823, de 22 de dezembro de 2003, nos seguintes termos:

“Artigo 49. (...):

§ 3º. Pé-direito mínimo de 6,00 m (seis metros) quando da previsão de mezanino no interior da loja, sendo que o mesmo não poderá ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área, nem ter pé-direito inferior a 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 12 de junho de 2017.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento e Orçamento